

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Sertão Santana

SECRETARIA

Protocolo Nº 121/2017

Data 09/06/2017 9h40

LEI Nº1.409, DE 6 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, e no artigo 234, inciso III da Lei Nº15/93 a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em virtude de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	VENCIMENTOS
1	Professores Séries Finais - Educação Física	R\$1.317,80

Art. 2º Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos seus ocupantes os mesmos direitos amparados pelo no artigo 237 da Lei Nº 15/93.

Art. 3º As disposições desta Lei vigorarão por 180 (cento e oitenta) dias, aplicando o previsto no artigo 235 da Lei Nº15/93, a contar da assinatura do contrato.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura

Unidade: 02- Fundo Municipal Des. Ens. Fund. E Valor. Mag. - FUNDEB 60%

Projeto./Atividade: 2.014- Fundo do Desenvolvimento da Educação Básica- FUNDEB 60%

Elemento: 3.1.90.04.00.00.00.00.0031- Contratação Por Tempo Determinado

Projeto./Ativ. 2.095 Fundo de Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF 60% - Educação Infantil

Elemento: 3.1.90.04.00.00.00.00 0031- Contratação Por Tempo Determinado

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

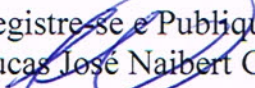


Art. 5º Esta Lei será regida pelo Decreto Nº1.659, de 14 de novembro de 2012, que institui o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Sertão Santana.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, 6 de junho de 2017.


IRÍIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se
Lucas José Naibert Gelinski
Chefe de Gabinete

Câmara Municipal de Sertão Santana

PUBLICADO

De: 09 / 06 / 2017

Até: / /



Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



CARGO: PROFESSOR EM ATIVIDADE DE DOCENCIA

ATRIBUIÇÕES:

a) Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Síntese de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária semanal de 20 horas.
- b) Concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização

Requisitos para preenchimento do cargo:

b) Habilitação:

b.1) Para educação infantil e Os anos iniciais do ensino fundamental : formação em curso superior de graduação plena com habilitação específica para o nível; ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal.

b.2) Para as séries finais do ensino fundamental : Formação em curso superior de graduação plena correspondente à área de conhecimento específico ou disciplina respectiva ou complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

Doce Órgãos, Doce Sangue: Salve Vidas!